

CONTRATO CVRD
N.º 00001 / 90

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E
A COMUNIDADE INDÍGENA PARKATE
JE-AI.MÃE MARIA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro de 1990 a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada apenas CVRD, Sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede na Av. Graça Aranha nº 26, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seus Procuradores Dr. FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA, Superintendente de Meio-Ambiente, e Dra. MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS, Gerente do Convênio CVRD/FUNAI nº 069/82 e a COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJE-AI. MÃE MARIA, doravante denominada ASSOC. INDÍG. PARK. AM. JIP TÄR KAKUWA, por seus representantes líderes TOPRAFRE KROHOKRENHUM e MEHA OMATAC, devidamente assistidos na forma do art. 8º do Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 29 de dezembro de 1973) pela FUNAI-Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1957, com sede em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada apenas FUNAI que, na qualidade de seu representante legal comparece como parte Interventiente, fazendo-se representar por seu procurador da Executiva Regional de SERRA DA MANTIQUEIRA, MELLO NEVES, os quais, por estarem todos justos e acertados, reúnem-se em celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.



§ 2º - Os mencionados ANEXOS se constituem em programas de medi das a serem desenvolvidas nos doze (12) primeiros meses de vigência deste Convênio, observando-se que caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO, citada na Cláusula Quinta desse instrumento, estabelecer os programas e linhas temáticas referentes aos ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

Por força deste instrumento obriga-se a FUNAI a:

A - Através de seus representantes previamente designados, acompanhar a execução do PROGRAMA PARKATEJE para que se cumpra a vontade manifestada pela COMUNIDADE em todas as suas etapas, de forma a preservar também o respeito às tradições, usos e costumes dos índios.

B - Providenciar pessoal devidamente habilitado para as atividades que se relacionam com a execução dos programas de assistência à Saúde, Educação, Atividades Produtivas e Administração do Programa.

C - Prestar contas mensalmente da aquisição de bens e serviços necessários à execução do PROGRAMA PARKATEJE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CYRD

Obriga-se a CYRD a garantir à COMUNIDADE os seguintes benefícios:



f.

A - NA ÁREA DA SAÚDE

A.1 - atendimento emergencial no Hospital de Carajás, incluindo deslocamento (remoções);

A.2 - custeio para deslocamento de Equipe Volante de Saúde da FUNAI, de três (03) em três (03) meses, para execução de medicina preventiva e vacinação na Aldeia;

Não existe mais EVS, agora tem uma enfermeira morando na aldeia.

A.3 - custeio para deslocamento de Equipe da SUCAM ou CVRD para borrifação antimalária na Aldeia, de seis (06) em seis (06) meses;

A.4 - arcar com o pagamento de honorários e despesas de profissionais médico e odontólogo para acompanhamento do PROGRAMA PARKATEJE;

A.5 - pagamento das despesas decorrentes de consultas e/ou internações e exames laboratoriais em hospitais e clinicas especializadas em Marabá, Estado do Pará;

A.6 - abastecimento permanente da Farmácia da Enfermaria da Aldeia;

A.7 - manutenção e reforma da Enfermaria da Aldeia, quando necessário;

A.8 - patrocínio e custeio de Programas de Medicina Eduacional.



B - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- B.1 - promover a suas expensas o Projeto de Educação Parka tejê, que tem como objetivo assegurar à COMUNIDADE o exercício de cidadania, reforçando sua identidade étnica, garantindo-lhe a autodeterminação e habilitando-a para um relacionamento com a sociedade regional e nacional adequado às expectativas e projetos desta COMUNIDADE.
- B.2 - arcar com o pagamento de honorários e despesas de Consultores e Educadores destacados para treinamento e acompanhamento dos profissionais encarregados pelo Projeto na área de Educação e Professores estaduais indicados para o Convênio pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, através de bolsas de estudo a serem definidas pelo órgão competente;
- B.3 - custear a construção, reforma e/ou manutenção de Escolas na Aldeia, quando necessário.

C - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Custear e manter, através de programas anuais, a criação de Atividades Produtivas agro-silvo-pastoris, de acordo com as potencialidades agronômicas e ecológicas da região ocupada pelas terras da Área Indígena Mãe Maria, em plena concordância com a COMUNIDADE e as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.



D - PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS

Custear e manter um Programa de Proteção e Vigilância das Terras Indígenas pertencentes à Área Indígena Mãe Maria, através de atividades periódicas de aviventação de marcos e vigilância sistemática e permanente de divisas, a serem realizadas sob a responsabilidade de empresa especializada a ser contratada com a plena concordância da COMUNIDADE em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.

E - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

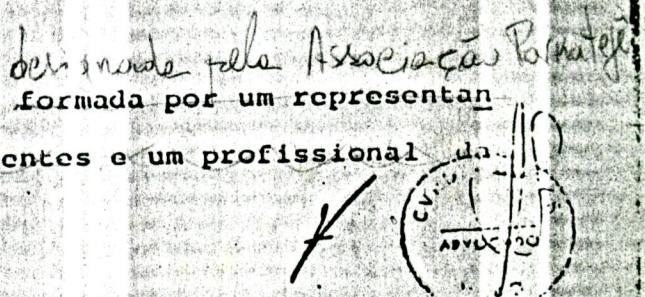
Custear e manter a Administração do Programa de acordo com o estabelecido pela COMUNIDADE em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento, através da realização das Atividades de Assistência especificadas nos itens A, B, C e D desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMISSÕES

Para a plena execução do PROGRAMA PARKATEJÉ, serão constituídas as seguintes COMISSÕES:

A - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

A Comissão de Gerenciamento será formada por um representante de cada uma das partes convencionais e um profissional da



área de Antropologia escolhido de comum acordo pelas partes.
São direitos e obrigações da Comissão de Gerenciamento:

A.1 - decidir sobre os assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATEJE;

Aplicar os recursos do Programa conforme programa anual aprovado.

A.2 - elaborar o orçamento anual do PROGRAMA PARKATEJE;

• Apresentar prestação de contas mensal

A.3 - estabelecer os programas e linhas temáticas anuais referentes às Atividades de Assistência que, como ANEXOS, fazem parte integrante deste Convênio;

Requisitar assessoria técnica especializada

A.4 - reunir-se quatro (04) vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATEJE.

mantém →
Positivamente

B - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento será formada por técnicos representantes da FUNAI e CVRD, alocados ao PROGRAMA PARKATEJE, lideranças indígenas e consultores necessários às áreas de Atividades de Assistência previstas na Cláusula Segunda deste instrumento. São direitos e obrigações da Comissão de Acompanhamento:

acompanhar a execução da proposta anual

B.1 - acompanhar o desenvolvimento técnico-financeiro do

PROGRAMA PARKATEJE;

Anuver a programação anual elaborada pela Comissão de Gerenciamento

B.2 - solicitar à Comissão de Gerenciamento a revisão das linhas temáticas e autorização para novas ações.

Analisar as prestações de contas

J



Retorno B.2
Analisar e aprovar as prestações de contas.

saldo houver nas mesmas ao longo do ano, mantendo a Comissão de Gerenciamento permanentemente informada do desenvolvimento dos trabalhos;

B.3 - ~~treinar os membros da Comunidade Parkatejê da Área Indígena Mãe Maria, quando necessário, para que ela~~ In
~~acompanhamento financeiro do PROGRAMA PARKATEJÊ;~~
~~(02 ou 03)~~

B.4 - reunir-se quatro (4) vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes à execução do PROGRAMA PARKATEJÊ.

§ 1º - Nas COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO ~~desta Cláusula, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI pres~~
~~tará a assistência devida.~~ ~~objeto~~

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderão as partes convenientes rescindir o Convênio, desde que a parte interessada comunique oficialmente à outra sua intenção de rescindir com uma antecedência mínima de seis (06) meses ou, independentemente do prazo, na ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

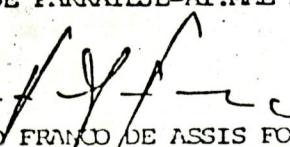
Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para a solução das questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

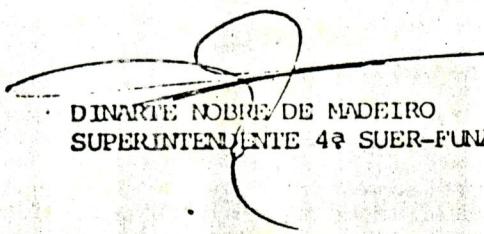


E, por firmeza e validade deste instrumento, segue o presente Convênio assinado em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Marabá, 08 de janeiro de 1990

Jopamré Krahkrenh Jókutix
TROPARIRE KROHOKRENTUM JCPAIPAIRES
COMUNIDADE PARKATEJE-AI. MÃE MARIA


FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE

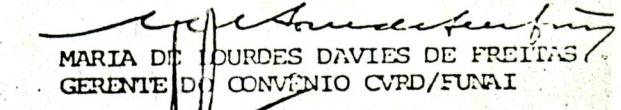

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
SUPERINTENDENTE 4ª SUER-FUNAI

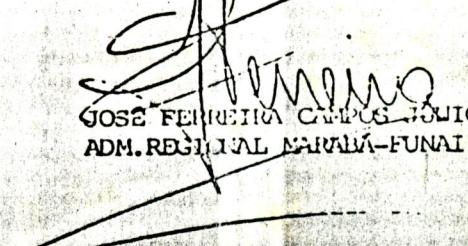
TESTEMUNHAS:

Xantatti Tolore Payroroti
XANTATTI TOLORE PAYROROTI

Kapier Japipire
KAPIER JUPAPIARE




MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS
GERENTE DO CONVÉNIO CVRD/FUNAI


JOSÉ FERREIRA CAMPOS JUNIOR
ADM. REGIONAL MARABÁ-FUNAI